

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 039/2026

Processo: SEMA-PRO-2026/06454

Objeto: “Contratação de empresa especializada nos serviços de infraestrutura de tecnologia da informação, para disponibilização dos serviços da Secretaria de Estado de Meio Ambiente”

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Artigo 62 estabelece os parâmetros a serem observados na realização da pesquisa de preços quando o produto ou serviço estiver definido em tabela de preços oficial, conforme segue:

Seção VI Da tabela ou informativo oficial de preços

Art. 62 Nos casos em que órgão ou entidade da Administração Pública defina o preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo oficial de preços, o preço estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais.

Parágrafo único incluem-se na hipótese do *caput* os Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com Condições Padronizadas, divulgados pelo Poder Executivo Federal.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

1. No Estado de Mato Grosso a MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e tem como principal competência atuar como órgão executor da política de tecnologia da informação no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o Decreto n. 722/2024. Nesse contexto, a MTI presta serviços aos órgãos e entidades da Administração Pública por meio de contratações públicas, realizadas, em sua maioria, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a hipótese legal aplicável:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

2. A MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação possui instituído o **Catálogo Geral de Soluções – versão 9.1, de 16 de março de 2026**, instrumento que estabelece as condições gerais de utilização, bem como a viabilidade jurídica e técnica para a oferta de soluções de TIC no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. Considerando que o referido catálogo é composto por 111 folhas, justifica-se a juntada no processo apenas das partes essenciais, correspondentes às folhas iniciais e àquelas que contemplam a identificação dos preços, conforme disposto às págs. 42 a 152.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

KETILLYN KAMILLY FERREIRA MARQUES

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

GIAC/CAC/SAAS

SEMA/MT

